

# DESPACHO

Lido no expediente da 6ª  
Sessão Extraordinária do 1º  
Período Legislativo.

Sala das Sessões, 07/03/2025

-----  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

“PALÁCIO ABEL IZAIAS”

CNPJ 09.116.096/0001-22

RECEBIMENTO  
Recebi o presente documento.  
Nesta Data 07/03/2025

-----  
Claudimar Ferreira M. Jún.  
Diretor Dept. Administrativ  
CPF: 017.742.424-94

## PROJETO DE LEI Nº 009 /2025

“ Dispõe sobre a alteração da Guarda Municipal para Polícia Municipal e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Guarda Municipal(GM) do município de São José de Mipibu/RN para “Polícia Municipal”.

Art. 2º. A Polícia Municipal manterá às mesmas atribuições, direitos, deveres e estrutura organizacional atualmente estabelecido para a Guarda Municipal, respeitando às normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Às despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 24 de fevereiro de 2025.

  
Jean Fóggio Nerino  
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**“PALÁCIO ABEL IZAIAS”**  
CNPJ 09.116.096/0001-22

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa adequar a nomenclatura da Guarda Municipal de São José de Mipibu à evolução normativa e jurisprudencial sobre o papel das Guardas Municipais no Brasil. O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 995e do Tema 656 de Repercussão Geral, consolidou o entendimento de que as Guardas Municipais possuem função de policiamento ostensivo e contribuem diretamente para a segurança pública.

Ademais, a Lei Federal nº 13.022/3014, que estabeleceu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, reforçou a competência destas instituições no patrulhamento preventivo e na colaboração com os demais órgãos de segurança. A inclusão das Guardas Municipais no SUSP pela Lei Federal 13.675/2018 reforça essa atuação.

Assim, a renomeação par “Polícia Municipal” é uma medida justa e condizente com a realidade funcional dessas corporações, garantindo maior reconhecimento institucional e alinhamento com a legislação vigente.

A denominação “Polícia Municipal” busca igualmente reconhecer a identidade institucional da corporação, evidenciando sua relevância no sistema de segurança pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 24 de fevereiro de 2025.

  
**Jean Poggio Nerino**  
Vereador